



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1762/2024

SUMULA: Altera a redação do Art. 12 e do parágrafo único da Lei nº 1456/2019, de 24 de setembro de 2019, e dá outras Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Altera a redação do Art. 12 e do parágrafo único da Lei nº 1456/2019, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12- A designação para a Função Gratificada de Controlador Interno deverá resguardar a continuidade e alternância salutar da função, pelo período de 04 em 04 anos, sendo que o gestor deverá nomear o ocupante da função no último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte.

Parágrafo Único - Deve-se resguardar a rotatividade do cargo, sendo que na impossibilidade desde que devidamente motivado pelo gestor público, realizar-se-á a recondução por tão somente uma vez.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 11 de dezembro de 2024.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal